



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44.512.405/0001-91

## LEI Nº 297/80 DE 04.02.80

**Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.**

**Eu, Jeronimo Carlos Soares, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de:**

**I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;**

**II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;**

**III - desistir, expressamente, de ações judiciais - que porventura tenha sido proposta para cobrança das referidas importâncias.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**P.M. de Alvinlândia, 04 de fevereiro de 1.980**

*Jerônimo Carlos Soares*  
Prefeito Municipal

RG. 203016 - SSP-SP - CPF 15750153 91

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

*Edvaldo Pires de Almeida Sobrinho*  
Secretaria - RG. 5.071.457